



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



**Mensagem N.º 039/2021, de 08 de setembro de 2021.**

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2021, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar cada vez um melhor atendimento ao cidadão usuário do sistema público de saúde.

Os recursos previstos são oriundos de propostas ao Ministério da Saúde, que foram habilitadas através da Portaria n.º 3924/2020-MS, para incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB).

Visa atender a **Proposta n.º 36000. 395174/2021, celebradas entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com finalidade de financiar o CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, cujo repasse já se encontra disponível na conta bancária n.º 63.978-8 da agência 1178-9 e banco 001.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 08 de setembro de 2021.

**Evandro Epifânio de Faria**  
Prefeito Municipal

*Recebido em 08/09/2021*  
*Márcio Moura de C. Farias*  
*Assessoria Jurídica*  
*Secretaria Geral Legislativa*  
*Portaria nº 014/2017*  
*Ass 12:30 h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**PROJETO LEI Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender a **Proposta nº 395174/2021, celebrada entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com finalidade de financiar ações de CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 94.231,00, (Noventa e quatro mil e duzentos e trinta e um reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

|                           |                                                                                                   |               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10.                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                                                    |               |
| 10.003.                   | UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE                                                               |               |
| 10.003.10.                | Saúde                                                                                             |               |
| 10.003.10.301.            | Atenção Básica                                                                                    |               |
| 10.003.10.301.0015.       | ATENÇÃO BÁSICA DO SUS                                                                             |               |
| 10.003.10.301.0015.2.117. | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de APS - Port. nº 1617/2021-MS – Proposta nº 395174 |               |
| 3.3.90.30.00              | MATERIAL DE CONSUMO                                                                               |               |
| 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                                                    |               |
| Total da Suplementação    | 1.027.0007 - PAB - PISO DE ATENCAO BASICA                                                         | R\$ 94.231,00 |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Paragrafo Primeiro** - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termo da Portaria nº 1617, de 14.07.2021, no valor de **R\$ 94.231,00**, para finalidade específica de ações relativas ao **CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**.

**Parágrafo Segundo** - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

**Estado de Rondônia**

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 918, de 15/12/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei Municipal n.º 919, de 15/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2022**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal n.º. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 08 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**  
*Prefeito Municipal*

**Contas Bancárias Vinculadas:**  
**Agência 1178-9 c/c 63.978-8**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2021 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.617, DE 14 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br).



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

| UF | MUNICÍPIO                | ENTIDADE                                                    | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR EMENDA (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONA PROGRAM. |
|----|--------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------|-------------------------------|-------------------|
| AC | EPITACIOLANDIA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000394686202100 | 81000794    | 168.000,00             | 168.000,00                    | 103015019         |
| AL | ARAPIRACA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA                       | 36000393704202100 | 81000794    | 360.000,00             | 360.000,00                    | 103015019         |
| AL | CAPELA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000392096202100 | 81000794    | 600.000,00             | 600.000,00                    | 103015019         |
| AM | BENJAMIN CONSTANT        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000395158202100 | 81000794    | 100.000,00             | 100.000,00                    | 103015019         |
| AP | SANTANA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA                         | 36000393535202100 | 81000794    | 1.000.000,00           | 1.000.000,00                  | 103015019         |
| BA | CACHOEIRA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000395320202100 | 81000794    | 500.000,00             | 500.000,00                    | 103015019         |
| BA | DIAS D'AVILA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000395142202100 | 81000794    | 1.000.000,00           | 1.000.000,00                  | 103015019         |
| BA | IBIPEBA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000391954202100 | 81000794    | 1.000.000,00           | 1.000.000,00                  | 103015019         |
| BA | PIRAI DO NORTE           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000395393202100 | 81000794    | 500.000,00             | 500.000,00                    | 103015019         |
| BA | PRESIDENTE DUTRA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE | 36000393820202100 | 81000794    | 1.100.000,00           | 1.100.000,00                  | 103015019         |
| BA | PRESIDENTE JANIO QUADROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS        | 36000393173202100 | 81000794    | 100.000,00             | 100.000,00                    | 103015019         |
| BA | SAO GABRIEL              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL                     | 36000392132202100 | 81000794    | 1.000.000,00           | 1.000.000,00                  | 103015019         |
| BA | SAO GONCALO DOS CAMPOS   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000392149202100 | 81000794    | 2.000.000,00           | 2.000.000,00                  | 103015019         |
| BA | WANDERLEY                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                    | 36000394618202100 | 81000794    | 500.000,00             | 500.000,00                    | 103015019         |

|    |                          |                                                     |                   |          |            |            |           |
|----|--------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|----------|------------|------------|-----------|
| RO | MINISTRO ANDREAZZA       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA      | 36000395049202100 | 81000794 | 200.000,00 | 200.000,00 | 103015019 |
| RO | PRIMAVERA DE RONDONIA    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA   | 36000393883202100 | 81000794 | 200.000,00 | 200.000,00 | 103015019 |
| RO | RIO CRESPO               | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO              | 36000395174202100 | 81000794 | 94.231,00  | 94.231,00  | 103015019 |
| RR | ALTO ALEGRE              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE             | 36000394191202100 | 81000794 | 50.000,00  | 50.000,00  | 103015019 |
| RR | AMAJARI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI                 | 36000394192202100 | 81000794 | 869.624,00 | 869.624,00 | 103015019 |
| RR | CANTA                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA                   | 36000394193202100 | 81000794 | 819.985,00 | 819.985,00 | 103015019 |
| RR | CAROEBE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE                 | 36000394752202100 | 81000794 | 268.201,00 | 268.201,00 | 103015019 |
| RR | IRACEMA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA                 | 36000394194202100 | 81000794 | 205.823,00 | 205.823,00 | 103015019 |
| RR | PACARAIMA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA               | 36000394189202100 | 81000794 | 848.809,00 | 848.809,00 | 103015019 |
| RR | UIRAMUTA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA   | 36000394170202100 | 81000794 | 353.872,00 | 353.872,00 | 103015019 |
| RS | ANDRE DA ROCHA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA          | 36000393787202100 | 81000794 | 150.000,00 | 150.000,00 | 103015019 |
| RS | BENJAMIN CONSTANT DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000394642202100 | 81000794 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103015019 |
| RS | CAMBARA DO SUL           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000394859202100 | 81000794 | 150.000,00 | 150.000,00 | 103015019 |
| RS | CAMPESTRE DA SERRA       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DA SERRA - RS | 36000394992202100 | 81000794 | 150.000,00 | 150.000,00 | 103015019 |
| RS | CANELA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000392812202100 | 81000794 | 300.000,00 | 300.000,00 | 103015019 |
| RS | ENTRE-IJUIS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      | 36000394944202100 | 81000794 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103015019 |
| RS | ESMERALDA                | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA         | 36000395125202100 | 81000794 | 100.000,00 | 100.000,00 | 103015019 |
| RS | ESTEIO                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO                  | 36000393967202100 | 81000794 | 300.000,00 | 300.000,00 | 103015019 |
| RS | ESTRELA                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                            | 36000393990202100 | 81000794 | 150.000,00 | 150.000,00 | 103015019 |